ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º 1.483/99

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que serão observadas a seguir, para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2000, juntamente com os anexos, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas a níveis de preços em junho de 1999.

Art. 3º - O Poder Executivo mediante Decreto procederá a atualização monetária a preços de dezembro de 1999 os valores do orçamento e opcionalmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro de 1999.

§ Único - A atualização do que trata este artigo será feita com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice, caso este não se mantenha .

SEÇÃO
Das Receitas Municipais

Art. 4º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

a. dos tributos de sua competência;
b. de atividades econômicas e financeiras, que por conveniência, possa vir a executar;
c. de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
d. de empréstimos tomados com prazos superior a 12 meses, autorizado por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos ;
e. empréstimos tomados com antecipação da receita de alguns serviços mantidos pela administração municipal, através de Lei Específica .

Art. 5º - A estimativa da receita considerará :

a) fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
b) carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
c) os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
d) as alterações da legislação tributária;

Art. 6º - O Município arrecadará todos os tributos de sua competência.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação, dos tributos obedecerá os critérios estabelecidos por Lei Municipal e levados ao conhecimento da população através de divulgação .

§ 2º - A administração do município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - O Município atualizará a sua legislação tributária, para cada exercício .

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de manter a produtividade .

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a administração da Dívida Ativa .

Art. 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas e financeiras exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais, que possam influenciar as suas respectivas produtividades .

SEÇÃO II
Dos gastos Municipais

Art. 9º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:

a) a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro, para o qual se elabora o orçamento;
b) os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

c) a receita do serviço quando este for remunerado;
d) que os gastos de pessoal localizados no serviço, serão projetados com base na política salarial no Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os funcionários estatutários .

Art. 11º - O orçamento do Município, e do fundo, abrigarão:

a) recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
b) recursos destinados a Sentenças Judiciárias, para o cumprimento do que dispõe o Art. 100 e parágrafos da Constituição Federal.
c) Assegurará a alocação de contrapartida para projetos que contam com financiamento interno, externo e convênios .

CAPÍTULO II
Do Orçamento fiscal

Art. 12º - O orçamento fiscal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, universalidade e exclusividade .

Art. 13º - O orçamento fiscal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do município e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados .

Art. 14º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviço já criados e ampliados a serem atribuídos nos órgãos municipais com exclusão das amortizações de empréstimos, serão considerados as metas determinadas no capítulo I e prioridades, em anexo, parte integrante desta Lei, bem como a manutenção e financiamento dos serviços já implantados .

Art. 15º - O Poder Legislativo figurará no orçamento com recursos constitucionais e constará em suas transferências as proporções fixadas no orçamento com base nas diretrizes desta Lei.

§ Único - As transferências serão efetuadas, conforme a legislação pertinente, excetuando-se as receitas provenientes de convênios, operações de crédito e de outras com destinações específicas .

Art. 16º - O orçamento conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa

ou categoria de natureza de despesa que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares especiais .

SEÇÃO I
Do orçamento da Seguridade Social

Art. 17º - O orçamento da Seguridade Social abrange as entidades e órgãos, bem como fundos, que atuam nas áreas de educação, saúde, previdência e assistência social.

Art. 18º - As receitas do orçamento das seguridade social compreenderão :

a) transferência de receitas do orçamento fiscal, inclusive as originárias da União e Estado, de convênios e de operações de crédito;
b) receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento da seguridade social.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 19º - Caberá à Secretaria de Planejamento e Coordenação do Município a elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei .

Art. 20º - Os valores do orçamento deverão ser atualizados monetariamente mediante decreto do executivo, a preço de dezembro de 1998, com variação do IGPM ou do índice que o venha substituir valendo ressalvar que os referidos valores referem-se ao mês de junho de 1998 .

Art. 21º - Caberá o Poder Executivo firmar convênios com Ministério, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de personalidade jurídica do direito privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham no Município proporcionar desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento, através de atualização Legislativa .

Art. 22º - caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 1999, fica o Poder Executivo autorizar a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos;
II - Serviços da dívida;

III - Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade
IV - Investimento em continuação de obras de saúde, saneamento básico e serviços essenciais .

§ Único - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento público .

Art. 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 12 de julho de 1999.

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
PREFEITO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

ANEXO ÚNICO
PROGRAMA 2000

ITEM	PROJETOS / AÇÕES
01	Aquisição de material e equipamento técnico para Assessoria de Comunicação Social.
02	Atualização do Plano Diretor Urbano e conseqüentes investimentos necessários (Recursos da PMJ) .
03	Manutenção dos trabalhos nos diversos projetos em andamento (Recursos da PMJ).
04	Aquisição e desapropriação de imóveis para atender às necessidades de alargamento de ruas, praças e implantação de prédios próprios e equipamentos públicos (Recursos da PMJ) .
05	Capacitação e treinamento de pessoal da rede municipal de ensino (Recursos da PMJ, Governo Estadual e Federal).
06	Construção de salas de aulas para atendimento ao ensino pré-escolar e fundamental (zona rural) (Recursos da PMJ e Governo do Estado)
07	Construção salas de aula para atendimento ao pré-escolar e fundamental (zona urbana) (Recursos da PMJ, Governo Estadual e Federal)
08	Restaurar escolas municipais urbanas e rurais (Recursos da PMJ e Governo Federal)
09	Implantação de parques infantis nos bairros periféricos e distritos (Recursos da PMJ e Governo Estadual)
10	Aquisição de equipamentos para a Casa da Cultura e Teatro Municipal, implantação do Museu da Cidade (Recursos da PMJ, Governo Estadual e Federal)
11	Construção de praças, complexos esportivos, quadras poliesportivas e velas culturais nos bairros e distritos (Recursos da PMJ, Governo Estadual e Federal)
12	Manter um calendário de eventos esportivos, culturais e de lazer . (Recursos da PMJ) Incentivos às festas populares (Recursos da PMJ e Governo Estadual)
13	Convênio com SENAI, SESI, SENAC, e SENAR para a realização de cursos

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

	profissionalizantes (Recursos da PMJ, Governo Estadual e Federal)
	Ampliação do programa Plantão de Serviços da Prefeitura
	(Recursos da PMJ, Governo Estadual e Federal)
14	Participação de todas as campanhas na área de saúde
	(recursos da PMJ)
	Construção creches na zona urbana e distritos
15	(Recursos da PMJ, Governo Estadual e Federal)
	Ampliação de diversos programas desenvolvidos pela SMDES:
16	Programa Apoio ao Menor em Situação de Risco, Programa de Apoio
	Integral à Criança e ao Adolescente, ao Programas da Terceira Idade e
17	dos Deficientes
	(Recursos da PMJ, Governo Estadual e Federal)
18	Aquisição de veículos para manutenção dos programas em vigor. Veículos pequenos :
	Ambulâncias, utilitários, automóveis e trailers
	Diligenciar a construção de Lavanderias Públicas nos bairros da cidade
	(Recursos da PMJ, Governo Estadual e Federal)
	Ampliação dos cursos profissionalizantes na periferia da cidade e distritos
19	(Recursos da PMJ, Governo Estadual e Federal)
	Pavimentação de 80 mil m^2 em bairros diversos
	(Recursos da PMJ, Governo Estadual e Federal)
20	Pavimentação de ruas em distritos e povoados:
	Florestal, Oriente Novo, Itaibó, Barragem da Pedra, Baixão, Itajurú e Barra Avenida .
21	(Recursos da PMJ, Governo Estadual e Federal)
	Construção e melhoria de estradas nos distritos e povoados:
	Oriente Novo, Santa Clara, Itajuru e Monte Branco e pavimentação das
22	estradas de Itaibó e Florestal
	(Recursos da PMJ, Governo Estadual e Federal)
23	Implantação e ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgoto
	(Recursos da PMJ, Governo Estadual e Federal)
	Implantação e ampliação de eletrificação na zona rural
	(Recursos da PMJ, Governo Estadual e Federal)
24	
	Extensão e melhoria da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública
	(Recursos da PMJ, Governo Estadual e Federal)
25	Melhoramento nos bairros periféricos: eletrificação, arruamento e água
	(Recursos PMJ)
	Programas de melhoramentos a serem desenvolvidos nos bairros e
26	distritos através de recursos repassados pelo Governo Federal, PMJ e Governo Estadual.
	Aproveitamento econômico das potencialidades da Barragem da Pedra,

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

27	bem como a Estação de Piscicultura (Recursos da PMJ, Governo Estadual e Federal) Construção e ampliação dos cemitérios municipais
28	Melhoramento no Centro de Abastecimento e nas feiras livres (Recursos PMJ) Manutenção e melhoramento dos parques e jardins
29	(Recursos PMJ) Ampliação e reforma do Estádio Waldomiro Borges (Recursos PMJ)
30	Equipar a zona rural com meios de comunicação eficientes e manter na cidade uma central de rádio única de apoio para todas as ambulâncias Manter o programa de informatização das Secretarias Municipais
31	(Recursos da PMJ, Governo Estadual)
32	Manutenção do sistema de cobrança da Dívida Ativa Tributária (Recursos PMJ)
33	Prosseguimento do Programa de Incubação de Empresas (Recursos da PMJ, Governo Estadual)
34	Modernização do Sistema de Limpeza Pública (Recursos da PMJ, Governo Estadual)
35	Manutenção de convênios com as Faculdades e Universidades, visando a cooperação mútua (Recursos da PMJ, Governo Estadual)
36	Manutenção do Programa de Apoio às famílias Carentes (Recursos PMJ)
37	Desenvolvimento e manutenção de Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento do funcionalismo municipal (Recursos da PMJ, governo Estadual)
38	
39	Manutenção do Programa de Suplementação Alimentar às Famílias Carentes (Recursos da PMJ)
40	Apoio a programas de Recuperação de Drogados (Recursos da PMJ) Promoção de eventos e feiras (Recursos da PMJ, governo Estadual)
41	Construção do Prédio da Câmara Construção e recuperação de postos médicos nos Distritos e Povoados
42	Ampliação e implantação do sistema de abastecimento de água nos Distritos e Povoados Construção de casas para servidores da Prefeitura Municipal de Jequié, de baixa renda
43	Construção do mercado do produtor Restauração e ampliação da Casa do Estudante (Salvador) Construção de casas para famílias de baixa renda

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

44	(Recursos PMJ, Governo Estadual e Federal)
45	Implantação de uma área para produção de forrageiras destinada à alimentação de animais de tração
46	Aquisição de equipamentos médicos especializados para implantação de serviços não existentes
47	Ampliação e reformas de praças de esportes
48	Aquisição de gabinetes odontológicos Aquisição de 05 (cinco) ônibus escolar
49	Construção de abrigos nos pontos de ônibus Reforma e melhoria nas unidades de saúde de sede e do distrito
50 51	Manutenção dos Programas de Saúde e Duração Continuada - SOS Sorriso, PACS, Tratamento e Controle de Endemias, Saúde da mulher e outros
52	Reforma e melhoria nas Unidades de Assistência Social na sede e distritos Implantação do programa de Qualidade Total nos Serviços Municipais
53	Apoio as campanhas desenvolvidas pelo comércio, indústria e agropecuária através da CDL e ACIJ e Sindicato Rural
54	(Recursos da PMJ, Governo Estadual e Federal)
55	
56	Apoio a Programas de Atendimento aos Excepcionais
57	(Recursos da PMJ, Governo Estadual e Federal)
58	Construção da Casa do Professor no Distrito de Florestal
59	(Recursos da PMJ)
60	Apoio as atividades da AJECE (Recursos da PMJ, Governo Estadual e Federal)
61	Implantação de um projeto de lixo seletiva (Recursos da PMJ) Apoio à feira de animais Construção de uma Usina de Reciclagem de Lixo (Recursos da PMJ, Governo Estadual e Federal)
62	Apoio aos Programas desenvolvidos por órgãos e entidades de preservação do meio ambiente (Recursos da PMJ)
63	Construção do Matadouro Municipal Ajuda financeira para os estudantes carentes Criação de vagas para estagiários nas áreas de Enfermagem, Letras, Ciências Contábeis, Biologia, Química, Educação Física, Pedagogia e Fisioterapia .
64	Aquisição de área junto ao Projeto Curral Novo para pesquisa e extensão (Recursos da PMJ, Governo Estadual)
65	Aquisição de uma embarcação apropriada para transporte na Barragem de Pedra
66	(Recursos da PMJ, Governo Estadual) Pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da Sede

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

67 68 69 70 71 72 73 74 75 76	